



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

Processo nº: 003643/2025

Procedimento Licitatório: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Contratação de sistema de software.

Setor requisitante: Subdefensoria Pública Geral.

À Diretoria-Geral,

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, I, da Lei 14133/2021, de sistema de software com solução completa de Inteligência Artificial para Advocacia Pública, em ecossistema envolvendo os módulos de Minutaria, PJeA e EproclA, parametrizado e personalizado às necessidades da Defensoria Pública de Roraima.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se devidamente instruídos com os documentos necessários e requisitos básicos à instrução processual:

- Documento de Formalização de Demanda (0741359);
- Estudo Técnico Preliminar ETP (0746451);
- Análise de risco Análise de Riscos (0742893);
- Proposta comercial (0743284); certidões negativas e certidão de regularidade fiscal (0743472); atestados de capacidade técnica (0743475); documentos de contratações anteriores com outros órgãos (0743487) e documentos da empresa e sócio (0743830);
- Autorização para o prosseguimento do presente processo e indicação da modalidade licitatória por meio da autoridade competente - Despacho 41242 (0746476);
- Documento Classificação Orçamentária (0746609);
- Termo de Referência 147 (0746733);
- Justificativa da escolha do fornecedor e do preço (0746734);
- Acolhimento da Justificativa - Despacho 41813 (0747813);
- Minuta de Contrato DCC (0747311);
- Pedido de Empenho (0747963);
- Portaria 1282 de 2024 - Agente de Contratação (0748023);
- Consulta Situação Fornecedor SICAF (0748051);
- Check List de verificação Inexigibilidade/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0748006);
- Parecer 242/CONJUR/DPG (0748482);
- Parecer 883/CONTROLE INTERNO/DPG (0748827).

Vieram os autos para deliberação acerca da referida contratação, após sua apreciação pelas unidades responsáveis pela análise do referido procedimento na fase preparatória da licitação.

Nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo seguiu para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, o qual realizou o controle prévio de legalidade, e no presente, opina pela possibilidade da contratação direta, nos termos do presente opinativo.

Ato contínuo, os autos seguiram para análise e parecer do Controle Interno, conforme suas atribuições constitucionais e legais, pois atua como segunda linha de defesa, assegurando a conformidade do processo com os dispositivos legais aplicáveis, por força do disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, que manifestou-se pela continuidade do processo.

Desta forma, considerando a regularidade do procedimento ora analisado:

1. Aprovo o Parecer Jurídico 242 na integralidade (0748482);
2. Aprovo o Parecer Técnico 883 na integralidade, atendendo a solicitação disposta no item IV;
3. Adotem-se as demais providências cabíveis.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

Em 23 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 23/10/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0749304** e o código CRC **A096C5BB**.